



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



## CONTRATO Nº 20190224

O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº150, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA Nº307, TOZETI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963331	BATERIA 100 AMP - Marca.: MARTE	UNIDADE	16,00	482,900	7.726,40
964144	VELA AQUECEDORA - Marca.: MANDO	UNIDADE	8,00	49,000	392,00
964173	BATERIA 150 AMPERES - Marca.: MARTE	UNIDADE	16,00	578,000	9.248,00
965009	RODA ARO 16 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	2,00	364,000	728,00
967581	Rolamento 6203 - Marca.: SKF	UNIDADE	35,00	17,500	612,50
967684	CÂMARA DE AR PARA PNEU 265/70 R16 - Marca.: RS	UNIDADE	15,00	76,500	1.147,50
969999	CÂMARA DE AR 750/16 BICO LONGO MICRO-ÔNIBUS - Marca.: MARGION	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
969009	PROTECTOR ARO 16 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
969016	RODA ARO 20 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
969064	PNEU 9-17,5 PAPALEGUA - Marca.: MARGION	UNIDADE	6,00	927,000	5.562,00
969170	KIT ROLAMENTO PIAO E CX SATÉLITE / VOLARE A6 - Marca.: SKF	UNIDADE	3,00	1.190,000	3.570,00
969236	CORREIAS DO ALTERNADOR / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4,00	96,000	384,00
969237	CRUZETA DO CARDAN / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	174,900	524,70
969240	CUÍÇA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	4,00	293,500	1.174,00
969249	FILTRO LUBRIFICANTE / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	63,000	504,00
969252	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: LONAFLEX	JOGO	10,00	165,000	1.650,00
969254	JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: LONAFLEX	JOGO	6,00	204,000	1.224,00
969258	KIT DO MOTOR /ÔNIBUS 15.190 - Marca.: MAHLE	KIT	1,00	5.640,000	5.640,00
969299	BRONZE DE MARCAL / VOLARE V8 - Marca.: MAHLE	JOGO	8,00	320,000	2.560,00
969306	CALÇO DO MOTOR / VOLARE V8 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	128,000	256,00
969308	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE / VOLARE V8 - Marca.: CONTROL	UNIDADE	8,00	183,000	1.464,00
969313	CUBO DA RODA DIANTEIRA / VOLARE V8 - Marca.: IMA	UNIDADE	3,00	575,000	1.725,00
969317	EMBREAGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR / VOLARE V8 - Marca.: REMA	UNIDADE	6,00	750,000	4.500,00
969325	FAROL DIANTEIRO / VOLARE V8 - Marca.: ZEEN	JOGO	8,00	760,000	6.080,00
969332	LANTERNA TRASEIRA / VOLARE V8 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
969335	LÚVA DO CARDAN / VOLARE V8 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	8,00	350,000	2.800,00
969342	RETENTOR DO PINHÃO / VOLARE V8 - Marca.: ARCA	UNIDADE	7,00	70,500	493,50
969343	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR / VOLARE V8 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	149,900	599,60
969351	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL / VOLARE V8 - Marca.: SPICE	UNIDADE	7,00	1.129,000	7.903,00
969464	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8 - Marca.: HIPE	UNIDADE	11,00	518,000	5.698,00
969466	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO / VOLARE V8 - Marca.: HIPER	UNIDADE	10,00	516,500	5.165,00
969468	CAIXA SATÉLITE / VOLARE V8 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	3,00	2.440,000	7.320,00
969852	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: LINX	UNIDADE	16,00	10,900	174,40

AV. GETULIO VARGAS N/098



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA**



983317	ANTILUB WD 40. - Marca.: ORBI QUINICA	UNIDADE	45,00	9,970	448,65
984729	PROTECTOR DE CARTER - Marca.: DHF	UNIDADE	1,00	63,000	63,00
987521	FITÃO ARO 20 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	11,00	42,900	471,90
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
987532	LAMPADA 69 24V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	20,00	14,990	299,80
987535	LAMPADA H7 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
987540	MACACO HIDRAULICO 8T - Marca.: WORKER	UNIDADE	6,00	260,000	1.560,00
987542	MÃO DE FORÇA 1,80MT - Marca.: VILUX	UNIDADE	6,00	340,000	2.040,00
987543	RODA ARO 16 COM CAMARA - Marca.: GENUINE	UNIDADE	6,00	438,300	2.629,80
988121	ALTERNADOR P/ VOLARE V8 24V - Marca.: VALEO	UNIDADE	10,00	1.148,000	11.480,00
988123	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE V8L - Marca.: NAKATA	UNIDADE	16,00	174,000	2.784,00
988125	BARRA DE DIREÇÃO CURTA VOLARE V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	7,00	400,000	2.800,00
988127	BENIS DO MOTOR PARTIDA ONIBUS 15.190 24V - Marca.: M ARFLEX	UNIDADE	7,00	167,400	1.171,80
988128	BENIS DO MOTOR PARTIDA VOLARE V8 24V - Marca.: MARFL	UNIDADE	9,00	167,400	1.506,60
988131	BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLARE V8L - Marca.: URBA	UNIDADE	7,00	432,000	3.024,00
988133	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8L 4X4 - Marca.: AM	UNIDADE	2,00	920,000	1.840,00
988134	BORRACHA DA CUICA DE FREIO TRASEIRO P/15.190 - Marca : VERBRAZ	UNIDADE	24,00	17,000	408,00
988137	BUZINA DE 24V - Marca.: VETOR	UNIDADE	8,00	128,000	1.024,00
988139	CABO DE MACHA PEQUENO VOLARE V8 - Marca.: TUBA	UNIDADE	7,00	465,000	3.255,00
988140	CABO DA MACHA GRANDE VOLARE V8 - Marca.: TUBA	UNIDADE	7,00	480,000	3.360,00
988141	CABO DA MACHA DO 15.190 - Marca.: TUBA	UNIDADE	1,00	479,000	479,00
988143	CABO DO ACELERADOR VOLARE V8 - Marca.: TUBA	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
988146	CAIXA DE DIREÇÃO DO 15.190 - Marca.: AMPRI	UNIDADE	1,00	1.750,000	1.750,00
988147	CAIXA SATELITE TRAZ. VOLARE V8 4X4 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	4,00	6.000,000	24.000,00
988149	CALÇO DA CAIXA / VOLARE V8 4X4 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
988151	CATALIZADOR DO VOLARE V8L - Marca.: GENUINE	UNIDADE	6,00	1.540,400	9.242,40
988152	CHAVE DE RODA 21 - Marca.: WORKER	UNIDADE	7,00	53,500	374,50
988155	COROA E PIAO ONIBUS 15.190 - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
988157	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO VOLARE V8 4X4 - M arca.: SPICER	UNIDADE	4,00	3.900,000	15.600,00
988160	CORREIA DO ALTERNADOR VOLARE V8 - Marca.: CONTINENTA	UNIDADE	7,00	179,000	1.253,00
988162	CUICA DE FREIO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE V8 4X4 - Marca : UNIFORT	UNIDADE	14,00	555,000	7.770,00
988167	FILTRO DE AR INT.ONIBUS 15.190 - Marca.: WEGA	UNIDADE	7,00	67,000	469,00
988169	FILTRO DE AR INT.VOLARE V8 - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
988170	FILTRO DE AR EXT.VOLARE V8 - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	72,500	1.450,00
988172	FILTRO DE AR EXT VOLARE V8 4X4 - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	72,500	1.450,00
988173	FILTRO DIESEL SEPARADOR VOLARE V8 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	67,000	536,00
988176	JOGO DE JUNTA DO MOTOR P/ VOLARE A8 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	7,00	448,000	3.136,00
988178	KIT DE EMBREAGEM P/ VOLARE A8 - Marca.: LUK	UNIDADE	6,00	1.400,000	8.400,00
988189	MOTOR DE PARTIDA 15.190 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	1,00	1.559,500	1.559,50
988190	MOTOR DE PARTIDA VOLARE V8 12V - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	3,00	1.559,500	4.678,50
988192	OLEO HIDRAULICO ATF 100ML - Marca.: LINK	UNIDADE	16,00	15,000	240,00
988197	PNEU 215/75R17.5 RADIAL LISO - Marca.: MARGION	UNIDADE	5,00	827,000	4.135,00
988198	PNEU 215/75R17.5 RADIAL BORRACHUDO - Marca.: MARGION	UNIDADE	2,00	997,900	1.995,80
988199	PNEU LISO TRASEIRO 900/20 ONIBUS 15.191 - Marca.: MA RGIION	UNIDADE	4,00	1.297,000	5.188,00
988202	ROLAMENTO CENTRO PARA 15.190 - Marca.: SUPORTE REI	UNIDADE	2,00	163,200	326,40
988204	ROLAMENTO 6204 - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
988205	ROLAMENTO 6205 - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	31,000	930,00
988207	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INT. VOLARE V8 - Marca.:	UNIDADE	7,00	138,000	966,00
988208	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXT. VOLARE V8 - Marca.:	UNIDADE	5,00	124,500	622,50
988223	ROLAMENTO RODA DIANT.EXT. - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	4,00	26,000	104,00
991321	SERVIÇO VALVULA TERMOSTATICA - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	13,00	19,000	247,00

VALOR GLOBAL R\$ 235.648,75

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 235.648,75 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. GETULIO VARGAS N/098



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019-01PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1403.123610401.2.069 Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 223.734,10 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 09 de Setembro de 2019

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA  
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63  
CONTRATANTE

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA -EPP  
CNPJ 29.422.673/0001-11  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_